



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 248/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA MECANICA  
MATTOS LTDA**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MECANICA MATTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.825.010/0001-61, estabelecida à Est. RS 129, Km 124 + 800, nº 1209, Bairro Scalabrini, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 996.175.818, e e-mail: [speedtruck27@gmail.com](mailto:speedtruck27@gmail.com), pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº167/2019**, vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 299/2019, PROCESSO nº 1395/2019**, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 02 de dezembro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS ORE 1, MICRO-ÔNIBUS, PLACA IYW-8627, Nº 201 E ORE 3, ÔNIBUS, PLACA IYW-8635, Nº 200, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Até 25	HS	Serviço de mão de obra mecânica para micro-ônibus	100,00	2.500,00
3	Até 25	HS	Serviço de mão de obra mecânica para ônibus	100,00	2.500,00
<b>Valor total:</b>				<b>R\$ 5.000,00</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de até **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de horas de serviço prestadas, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.3.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal dos serviços e recebimento por parte do Município, sendo o valor depositado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

\* Banco: Sicredi

\* Agência: 0136

\* Conta: 872482

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**07.02 – 2.022 - Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.19.00.00 – Manutenção e conservação de veículos – 2062

Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** As descrições detalhadas do objeto, bem como as condições de execução, se encontram especificadas no **Projeto Básico**, que é de amplo conhecimento das partes.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da empresa, no **prazo máximo de até 15 dias** corridos, a partir da solicitação da Secretaria.

**3.2.1.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

**3.3.** A contratada deverá fornecer a mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

**3.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**3.4.** Ter disponibilidade imediata para análise de prováveis problemas. Quando deste tipo de análise prévia a empresa não deverá realizar cobrança deste tipo de serviço.

**3.4.1.** Quando de elaboração de relatório das possíveis peças com problemas, a empresa deverá identificar as peças com códigos de referência das mesmas, bem como sua descrição por completo

**3.4.2.** A empresa deverá atender e prestar os serviços, em caso de urgência e emergência, antes e após o horário de expediente ou em finais de semana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

**3.4.3.** Quando do período de férias, por parte da empresa, a mesma deverá ter funcionário ou até mesmo o proprietário de plantão, em casos de urgência e emergência.

**3.5.** Quando da realização dos serviços, bem como da análise prévia, os mesmos deverão ter acompanhamento de servidor responsável, designado pelo Município de Guaporé/RS.

**3.6.** Quando da realização de serviços e reparos, as peças substituídas deverão entregadas ao servidor responsável designado pelo Município de Guaporé/RS, sendo que o Município fica responsável pelo descarte das mesmas.

**3.7.** Os serviços prestados pela empresa contratada, deverão ter garantia mínima total de 90 (noventa) dias.

**3.8. Não serão aceitos serviço diferente daquele constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no Edital, Projeto Básico e/ou no Contrato.**

**3.9.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, no Projeto Básico, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

Educação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- 5.1.2.** Aplicar-se à contratada penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

- 5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- 5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.5.** Fornecer a mão-de-obra, ferramentas e utensílios necessários pra a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- 5.2.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até (vinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica.

**5.2.8.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: compressores para jato de água, aspiradores de pó, enceradeiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc.; de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município.

**5.2.9.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

**5.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pelo Município.

**5.2.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.

**5.2.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal solicitante.

**5.2.13.** Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada.

**5.2.14.** Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(um) dia, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.11.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 03 de março de 2020.

**MECANICA MATTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 60.518**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 PROJETO BÁSICO**

1.1 Contratação de horas de serviços de mão de obra mecânica para caminhões, micro-ônibus, ônibus e Sprinter.

**2 JUSTIFICATIVA**

2.1. A depreciação natural dos caminhões, micro-ônibus, ônibus e Sprinter se agravam com o uso no dia a dia, seu reparo e manutenção para segurança e continuidade dos trabalhos prestados a comunidade é fundamental.

**3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

3.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no Decreto nº 2.271/97 e demais dispositivos da instrução normativa nº2, de 30 de abril de 2008.

**4 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Serviços de mão de obra mecânica para caminhões, micro-ônibus, ônibus e Sprinter: troca de peças, reparos na suspensão, reparos nos freios, troca de óleo, etc.

**5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1 A contratada, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obrigase a responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2. A contratada arcará com todas as despesas necessárias para o transporte de caminhões, micro-ônibus, ônibus e Sprinter para se necessário realizar inspeção e/ou averiguações para o levantamento de peças necessárias para realizar a manutenção dos mesmos bem como arcará com todas as despesas necessárias para realizar o transporte para o local onde será realizada a manutenção ou consertos dos veículos.

**6 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

6.1. A Administração obriga-se a: exercer a fiscalização dos serviços por profissionais designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa, sem necessidade de uma solicitação por escrito para execução de serviços.

## **7 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

7.2. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal correspondente ou pelo Chefe da Mecânica.

## **8 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. O pagamento para liquidação de despesas será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e documentação necessária dos serviços, sendo o valor depositado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## **9 PRAZO E FORMA DE CONTRATO**

9.1. O contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no ato convocatório, observando-se o disposto em lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àquele a serem executados em exercícios futuros, com a declaração de que em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenho para sua cobertura.